



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel. 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 438, DE 24 de ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-PE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresa privada, são para efeito desta lei considerados preços.

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume do serviço.

Parágrafo Único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Art. 5º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - Utilização do Matadouro Municipal;

II - Utilização de boxes dos mercados, tarimbais dos açouques e de outros imóveis, através de aluguéis;



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

III - utilização dos currais de animais;

IV - utilização do Cemitério Municipal;

V - Transporte de carnes para locais de distribuição.

Art. 6º - O aluguel de boxes e de outros imóveis do Município será feito por licitação pública.

Parágrafo Único - O contrato de locação de boxes e de outros imóveis do Município terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 7º - O pagamento do aluguel de boxes e de outros imóveis do Município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura, ou em estabelecimento bancário, para tal fim credenciado.

Parágrafo Único - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do Município.

Art. 8º - O reajuste anual no preço dos alugueis terá por base o índice oficial estipulado pelo Governo Federal.

Art. 9º - O não pagamento dos débitos resultantes ao fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão de exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 10 - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Art. 11º - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Art. 12º - Para os efeitos desta lei, a unidade de referência à fixada no Código Tributário do Município.

Art. 13º - Os valores constantes das Tabelas I e II, anexas a esta lei, poderão ser reajustadas, sempre que o custo for superior às importâncias arrecadadas.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 1991.

Jose Angelo de Carvalho
PREFEITO

a) JOSÉ ANGELO DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

NÚMERO DE CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	VENCIMENTO
	Escriturário.....	17.133,32
	Auxiliar Administrativo.....	11.516,12
	Assistente Administrativo.....	7.482,18
	Tesoureiro.....	35.784,78
	Fiscal de Serv. Urbano.....	13.554,75
	Aux. de Serv. Gerais.....	7.481,52
	Servente.....	7.481,52
	Vigilante.....	8.241,35
	Motorista.....	13.012,65
	Operador de Máquina.....	13.012,65
	Agente de Limpeza Urbana.....	7.481,52
	Fiscal de Rendas.....	13.554,75
	Agente Arrecadador.....	8.241,35
	Orientadora Educacional.....	9.759,48
	Supervisora de Ensino.....	9.759,48
	Professora.....	7.482,18
	Agente de Saúde.....	7.482,18
	Agente de Saúde Auxiliar.....	7.482,18
	Agente de Comunicação.....	14.639,16
	Mestre de Obras.....	13.012,65
	Mestre de Obra auxiliar.....	9.759,48
	Agente de Identificação.....	9.759,48
	Auxiliar de Setor.....	9.759,48



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

ANEXO II

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGO	VENCIMENTO
	Agente de Ensino	9.185,40
	Escriturário	9.185,40
	Fiscal de Serv. Urbano	13.590,99



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
02	Assessor G..	ASS-L	45.441,00
06	Diretor de Departamento	DDP-I	45.441,00
13	Diretor de Divisão	DDV-2	26.851,50



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

ANEXO IV

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
FG - I	2.700,00
FG - II	5.400,00
FG - III	8.100,00



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO EXTRA

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
GTE - I	1.626,51
GTE -II	3.253,16
GTE -III	4.879,65